



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHA DE ÓLEOS ALIMENTARES
USADOS NO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

Nº 05/2015 APROV



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CADERNO DE ENCARGOS



Caderno de Encargos

PARTE I

CLÁUSULAS JURIDICAS

Capitulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1.- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a prestação do serviço, pelo período de um ano, com possibilidade de renovação por igual período, até ao limite de 3 anos, de limpeza em zonas urbanas públicas e serviço de recolha de óleos alimentares, em Condeixa-a-Nova.

2.- O objecto do contrato consiste na prestação, das seguintes tarefas:

a) Limpeza/varredura mecânica e manual dos espaços públicos (ruas, praças, largos, travessas e becos) assinalados nas plantas constantes do **Anexo A**, **Anexo B** de acordo com a frequência neles indicados.

Este serviço compreende a remoção dos diversos resíduos existentes nos passeios, faixas de rodagem e zonas de estacionamento, nomeadamente papeis, folhas, ervas, pontas de cigarro, terras, plásticos, embalagens diversas e excrementos de animais;

b) Remoção de resíduos e desmatação dos espaços públicos não tratados, na área de intervenção assinalada na planta constantes do **Anexo C** ;

c) Limpeza/desassoreamento de sarjetas e sumidouros;

d) Remoção mecânica ou manual da vegetação dos espaços públicos (passeios, caldeiras de árvores, praças, largos, travessas, becos e bermas de passeios) na área de intervenção traduzida no **Anexo C** e de acordo com as condições técnicas do caderno de Encargos;

e) Monda química em calçadas e de outros espaços, onde a remoção mecânica ou manual de ervas se torne inviável;

f) Remoção dos resíduos da via pública resultantes das operações anteriores, para destino final adequado;

g) Limpeza/recolha de resíduos em papeleiras com colocação de sacos;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- h) Assegurar o funcionamento da rede de recolha de Óleos Alimentares Usados por recolha por porta a porta e por pontos de deposição coletiva;
- i) Serviços pontuais de varredura mecânica em espaços públicos (faixas de rodagem e parques de estacionamento), designadamente no âmbito da realização de eventos, solicitados pelo adjudicante, até ao limite de 250 Km ano;
- j) Serviços pontuais de aplicação de herbicida sistémico em passeios bermas e valetas do Município de Condeixa-a-Nova, sempre que solicitados pelo adjudicante, até ao limite máximo de 15.000 m2 /ano.
- l) Realização de ações educação e sensibilização ambiental com base nos conceitos ambientais inerentes às áreas temáticas da presente prestação serviços: cidadania, limpeza urbana, reciclagem, separação na fonte e sustentabilidade, sendo que em caso de eventual renovação do contrato, está o prestador de serviços obrigado á realização das mesmas ações em cada ano de renovação;
- 3.- Não constituem objeto do serviço de limpeza os jardins e outros espaços públicos vedados. Também não é objecto desta prestação de serviços a recolha dos resíduos sólidos urbanos dos contentores, bem como dos lixos que estejam na via pública junto aos mesmos;

Cláusula 2º

Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **267.099,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor de **89.033,00€** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um período de vigência inicial de 1 ano, incluindo a possibilidade de renovação anual, por mais dois anos.

2 -No preço já está incluído a redução remuneratória conforme o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 2º e do artigo 4º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro.

Cláusula 3º

Contrato

1.- O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.– Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 4º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a prestação de serviços terá início no dia seguinte ao da assinatura do contrato.

Capitulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5º

Obrigações principais do adjudicatário

1.– As operações de varredura mecânica e manual incidirão sobre os arruamentos delimitados na planta constante do **Anexo A** e **Anexo B**, respectivamente, onde se encontra discriminada a frequência a efectuar.

1.1.- Da proposta apresentada pelo prestador de serviços, e de forma a garantir uma eficaz limpeza da totalidade dos circuitos, deve constar obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) O pessoal e bens a afectar a cada circuito de varredura mecânica e manual;
- b) O plano de varredura com indicação do nº de equipamentos disponíveis;
- c) Os demais meios necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Os meios mecânicos a utilizar;
- e) Os métodos adoptados para a garantia da qualidade do serviço.

2.- A varredura de um arruamento inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes. A intervenção da varredura manual nos arruamentos inclui:

- a) A varredura propriamente dita;
- b) A limpeza de todas as zonas pedonais, separadores, áreas de estacionamento, bermas e faixas de rodagem;
- c) A limpeza das caldeiras das árvores, com remoção de detritos, ervas ou outra vegetação daninha;
- d) A limpeza e remoção de detritos canídeos ou de outros animais;
- e) A limpeza de valetas, caso exista, e a desobstrução das bocas de lobo e sarjetas de grelha.

3.- É da responsabilidade do Prestador de Serviços prever o pessoal necessário à execução da varredura mecânica e /ou manual, conforme plano a apresentar nos termos da presente cláusula em número suficiente para garantir uma eficaz limpeza na totalidade dos circuitos; quando se verificarem deficiências o Prestador de Serviços obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para a Adjudicante.

4.- A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deverá ser efectuada nos termos e condições seguintes:

- a) Utilização de produtos homologados para utilização em zonas não cultivadas, sem risco para a saúde humana e animal, para o ambiente e ecossistemas agrícolas, devendo os mesmos ser sujeitos à aprovação dos serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU) do município de Condeixa-a-Nova;
- b) Deve ser efectuada em combinação e dosagens criteriosamente adequadas, respeitando as indicações do rótulo, dando cumprimento à legislação ou normas em vigor, ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente.
- c) Todos os aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, assim como o técnico responsável pela prestação de serviços deverão possuir acreditação para o desempenho das respectivas funções



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

de acordo com a Lei nº 26/2013 de 11 de Abril, devendo as credenciações emitidas pela Direcção Geral de Alimentação e Veterinária fazer parte da proposta apresentada pelo concorrente.

d) O adjudicatário terá de indicar à entidade adjudicante, previamente à aplicação os produtos fitofarmacêuticos que se propõe a utilizar no controle de infestantes, e promover a necessária divulgação da aplicação mediante a realização de avisos que posteriormente terão de ser removidos.

e) Os aplicadores deverão usar fardamento e EPI's adequados, respeitando as normas de segurança previstas na legislação em vigor para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

f) Os equipamentos de aplicação deverão encontrar-se em óptimas condições de utilização, homologados e devidamente inspeccionados sempre que seja legalmente exigido.

g) É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o uso, manuseamento, e aplicação das substâncias químicas, bem assim como qualquer dano que daí resulte.

5.– Os sumidouros e sarjetas devem ser limpos periodicamente de forma a manter a funcionalidade dos sistemas de drenagem das águas pluviais. No período anterior às chuvas deve ser efectuada campanha geral de verificação e limpeza destes órgãos de drenagem.

6.– A limpeza pública deverá ser efectuada de modo a evitar danos a pessoas e bens.

7.– A execução da limpeza pública deverá ocorrer em horário diurno, de segunda-feira a sexta-feira (mínimo), devendo a proposta indicar a hora de início e termo, bem como os períodos de interrupção.

8.- A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode determinar a alteração da frequência fixada caso circunstâncias extraordinárias o justifiquem.

9.- A aquisição e manutenção dos equipamentos, ferramentas, utensílios, fardamento e equipamento de protecção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

10.– Realização de monda química no espaço público será efectuada de forma a assegurar a ausência de ervas no mesmo, efectuando pelo menos duas campanhas de aplicação em toda a área.

11.– Realização de corte de ervas de zonas pedonais e lancis será efectuada sempre que necessário de forma a assegurar a ausência de ervas no mesmo.

12.– As desmatações dos espaços públicos deverão ser efectuadas periodicamente, pelo menos 4 vezes no ano, de modo a garantir a ausência de matos com altura média superior a 25 cm.

13.- As mondas químicas e as desmatações poderão ser ajustadas, em função das condições meteorológicas, sendo para o efeito submetidas à apreciação da fiscalização municipal e devidamente justificadas no relatório mensal de actividades e plano de trabalhos para o mês seguinte.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

14.- A Limpeza de bermas, nos locais em que os terrenos agrícolas ou outros confinem com a via pública e os muros ou valas apresentem muita vegetação densa, como silvado ou outro, esta deverá ser cortada devidamente numa faixa de pelo menos um metro

a) A vegetação a cortar e eliminar, não pode molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pela Adjudicante de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem;

b) É obrigatória a sinalização do local, com equipamento adequado ao efeito, de forma a visualizar-se com relativa facilidade e antecipadamente os locais de limpeza, bem como o equipamento móvel que esteja a ser utilizado.

c) Esta obrigação estende-se ao pessoal que procede aos diversos trabalhos na via, devendo estar devidamente equipado, sinalizado e protegido, de acordo com a Legislação em vigor para Higiene e Segurança no Trabalho;

15.- Os produtos resultantes das atividades de corte de ervas e desmatações devem ser removidos para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

16.- Caso os resíduos resultantes das atividades referidas no ponto anterior ou da limpeza por varredura sejam transportados para aterro (CITVRSU), o Adjudicatário deverá fornecer, em tempo, ao Adjudicante a relação das matrículas das viaturas que efectuem o respectivo transporte;

17.- Os custos da deposição dos resíduos, resultantes da limpeza urbana e corte de ervas, no âmbito desta prestação de serviços, serão da responsabilidade do município, mediante apresentação dos respectivos talões de pesagem a validar.

18.- O fornecimento de água para utilização será da responsabilidade da entidade adjudicante.

1. - Sinalização da área do Serviço é da responsabilidade do Adjudicatário e, como tal, o mesmo será responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalho ou provocado por este, devendo ser retirada a sinalização dos Serviços quando a mesma não seja necessária.

20 - Deverão ser recolhidos os resíduos nas papelarias existentes (e a colocar) na área de intervenção, com uma periodicidade adequada à zona em que se insere, de forma a garantir o seu bom estado de limpeza.

20.1 - Na limpeza de papelarias deve ser considerada a existência de cerca de 75 papelarias.

21.- O concorrente deverá apresentar na sua proposta o método que se propõe a implementar para assegurar a recolha dos óleos alimentares usados (OAU) no município e explicar na sua proposta técnica quais os encargos para município (se aplicável).



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

21.1. O programa de recolha de OAU, que funciona por pontos de deposição colectiva, recolha porta-a-porta e recolha nas escolas básicas do concelho, destina-se à população em geral e ao sector de restauração que pretenda aderir. Poderão ser consultados mais elementos em:

http://www.cm-condeixa.pt/departamentos/ambiente/dasu/gestaoResiduos/recolhaSelectiva_oleomax.html.

21.2. Deverá ser previsto a manutenção de linha verde telefónica para recepção dos pedidos de recolha de OAU porta a porta.

22.- O adjudicatário obriga-se à realização de serviços pontuais de varredura mecânica, sempre que solicitados pelo Município de Condeixa-a-Nova até ao limite anual previsto. Estes serviços serão realizados, nas áreas de intervenção solicitadas, e alvo de medição que após validação pela entidade adjudicante, serão alvo da correspondente faturação mensal, em função do preço unitário apresentado no mapa de quantidades para este tipo de serviço.

23.— O adjudicatário obriga-se à realização de serviços pontuais de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, sempre que solicitados pelo Município de Condeixa-a-Nova, até ao limite anual previsto. Estes serviços serão realizados, nas áreas de intervenção solicitadas, e alvo de medição que após validação da entidade adjudicante, serão alvo da correspondente faturação mensal, em função do preço unitário apresentado no mapa de quantidades para este tipo de serviço.

24 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

24.1 - O adjudicatário é o único responsável pelas consequências dos actos praticados pelos funcionários a seu cargo, pelo que deverá munir-se de seguros necessários à garantia de eventuais indemnizações resultantes da actividade adjudicada.

24.2 – O adjudicatário deverá preservar os equipamentos urbanos, incluindo pavimentos e calçadas.

24.3 – O adjudicatário deverá apresentar até à última sexta-feira de cada mês o plano de trabalhos para o mês seguinte.

24.4 – O adjudicatário deverá apresentar relatórios mensais da actividade efectuada no mês anterior até ao dia 10 do mês seguinte, com as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Distribuição diária dos recursos humanos, por categoria profissional e por serviço prestado no âmbito do presente CE, bem como os materiais, produtos e equipamentos utilizados para a prossecução dos mesmos
- b) Para o último dia do mês será obrigatório a indicação nominal da distribuição de todos os funcionários ao serviço;
- c) Distribuição diária das principais viaturas, bem como a indicação diária do conta-horas das

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- varredoras mecânicas;
- d) Elaboração de um mapa com a quantidade diária de resíduos provenientes desta prestação de serviços.
 - e) Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades
 - f) elementos relativos às viaturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato
 - g) Indicação do nº de pedidos de recolha de óleos alimentares e nº de recolhas realizadas, com referências às quantidades recolhidas por origem.
 - h) Indicação de todas as reclamações recebidas e forma como cada uma foi tratada/resolvida;
 - i) Cópia dos registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos efectuados, em conformidade com a legislação em vigor, bem como dos avisos emitidos à população aquando das aplicações.
 - j) Ações preventivas e ações corretivas;
 - k) Análise estatística com representação gráfica de todos os dados.
 - l) Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) entidade(s) reguladora(s).

24.5 – O adjudicatário deverá apresentar relatório anual, até ao final do primeiro mês do ano seguinte, com as seguintes indicações obrigatórias:

- a) Descrição detalhada da atividade desenvolvida durante o ano.
- b) Elaboração de um mapa com a quantidade mensal de resíduos provenientes desta prestação de serviços.
- c) Indicação do nº de recolhas de óleo alimentar realizadas e quantidades recolhidas.
- d) Indicação do nº reclamações / sugestões recebidas e respectivo tratamento
- e) h) Ações preventivas e ações corretivas;

24.6 – Os funcionários deverão utilizar vestuário e equipamento de protecção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e, com a identificação da firma a que pertence;

24.7 – O adjudicatário nomeará um responsável que o representará junto da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, o qual deverá ter competência para tomar todas as decisões necessárias à boa execução do serviço, bem como responder às solicitações da Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

24.8 – O adjudicatário deverá garantir meios humanos e materiais suplementares para suprir eventuais necessidades não previstas.

24.9 – É dever do adjudicatário possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.

24.10 - Deverá ser mantida uma reunião semanal com um responsável da CM Condeixa-a-Nova, onde serão debatidos assuntos relevantes para a prestação de serviços em causa.

24.11 – O adjudicatário terá que informar os serviços da Câmara relativamente a todas as irregularidades detectadas no que respeita às posturas municipais. Se possível, deverão indicar os responsáveis pelas irregularidades e documentar esta indicação com testemunhas e fotografias.

24.12 – O adjudicatário sugerirá à fiscalização da Câmara a colocação de papeleiras ou outros equipamentos urbanos que ache necessários.

24.13 - Sempre que o Adjudicatário detecte uma situação irregular, praticada por munícipes ou empresas, como por exemplo o depósito ilegal de resíduos nos espaços públicos, deverá participar aos serviços de fiscalização, indicando a data e hora da ocorrência e identificando, dentro do possível, quem procedeu à infracção e quem presenciou os factos;

24.14 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

25 – Serão considerados entre outros os seguintes indicadores de desempenho:

- a) Formação de depósitos de areia/terra nas faixas de rodagem junto aos lancis
- b) Existência de ervas em passeios pavimentados e junto aos lancis dos arruamentos
- c) Sumidouros e sarjetas assoreados mais de 10 dias.
- d) Existência de espaços públicos, não pavimentados, com ervas e matos com altura média superior a 25 cm
- e) Não afectação dos meios (humanos e/ou mecânicos) previstos no Caderno de Encargos.
- f) A reclamação de munícipes, relativa ao desempenho dos serviços prestados

Cláusula 6º

Recursos mínimos para funcionamento

1.- O serviço deve funcionar diariamente de segunda a sexta-feira (mínimo).



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 2.- Ao efectivo permanente deve ser acrescido o número de trabalhadores indispensáveis para garantir férias, licenças e outras formas de absentismo.
- 3.- O adjudicatário deverá prever a realização de um plano de trabalho para os sábados para dar resposta às necessidades de limpeza em áreas onde se torna difícil a realização de trabalho nos dias úteis devido à ocupação de espaço com viaturas e grande circulação automóvel. Estão nestas condições, entre outras, áreas de estacionamento.
- 4.- O adjudicatário deverá na sua equipa incorporar um técnico de formação superior a tempo inteiro, de preferência na área do ambiente, com experiência comprovada em serviços de limpeza pública, que deverá conhecer perfeitamente a área de intervenção indicada em plantas anexas e ficar adstrito às tarefas de coordenação do serviço, com atribuições no planeamento e controlo das atividades a desenvolver.
- 5.- Meios mecânicos mínimos permanentes:
 - a) Uma varredora mecânica com aspiração e capacidade igual ou superior a 4 m³, sendo indispensável que tenha escovas dos dois lados.
 - b) Uma viatura pesada de caixa aberta para transporte de resíduos resultantes da varredura manual;
 - c) Viatura afectada exclusivamente à recolha de óleos alimentares usados;
 - d) Viatura/Equipamento de aplicação de monda-química e alfaías para serviços de limpeza/desmatação ou equipamento equivalente.

Cláusula 7ª

Equipamentos e viaturas

1. O adjudicatário deverá apresentar uma listagem com todos os meios mecânicos e materiais a afetar permanentemente na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, com as respetivas especificações técnicas e indicação das respetivas quantidades, impendendo sobre o mesmo as seguintes obrigações:
 - 1.1 – A(s) varredora(s) a usar deverá(ão) ter dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos da área de intervenção e responder a todas as disposições legais aplicáveis;
 - 1.2 – Todos os equipamentos deverão estar em boas condições de utilização, cumprir os níveis de ruído previstos durante o seu funcionamento e satisfazer as exigências de acordo com a legislação em vigor;
 - 1.3 – As viaturas deverão estar adequadamente equipadas com sistema de sinalização de marcha;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1.4 - Manter em perfeito estado de utilização as viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, quer mecanicamente quer ao nível da pintura, sinalização e sistemas de segurança, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.

1.5.- Disponibilizar a todo o tempo e no prazo de cinco dias úteis, após comunicação escrita da Câmara Municipal nesse sentido, o material, veículos, máquinas e equipamentos utilizados na exploração objeto deste Contrato para uma vistoria, a fim de serem comprovadas as condições e aptidões para o exercício das suas funções.

1.6-. Garantir que todos os equipamentos e veículos se encontrem em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia de modo a garantir um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape, derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para o solo e assegurar uma imagem cuidada.

1.7 – As viaturas a afetar a esta prestação de serviços deverão estar devidamente identificadas com o logótipo do adjudicatário em local visível.

Cláusula 9ª

Local da prestação de serviços

1.- A prestação de serviços realizar-se-á no território do concelho de Condeixa-a-Nova, conforme Mapas constantes dos **Anexos A, B e C** ao presente Caderno de Encargos, e respeitará as condições nele determinado.

2.- No serviço incluem-se trabalhos de limpeza em arruamentos pavimentados, passeios, caldeiras de árvores, áreas de estacionamento, bermas e espaços públicos não tratados e que ainda se encontram em terra;

3.- Excluem-se da presente prestação de serviços a limpeza de jardins e espaços públicos vedados;

4.- O serviço de recolha de óleos alimentares usados é em todo o concelho.

Cláusula 10ª

Destino final dos resíduos

1- Os resíduos sólidos resultantes da limpeza pública serão encaminhados para destino adequado, nomeadamente para o Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos de Coimbra (CITVRSU), em Vil de Matos, sendo os encargos resultantes do tratamento dos resíduos produzidos nesta prestação, da entidade adjudicante, mediante a entrega e validação desta, dos correspondentes talões de pesagem emitidos à entrada do CITVRSU.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2- Sempre que viável, os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para as respectivas fileiras de reciclagem.

3- O destino final dos óleos alimentares usados recolhidos é da responsabilidade do adjudicatário, devendo aqueles ser encaminhados para operador licenciado e alvo de emissão da respectiva GAR a entregar à entidade adjudicante.

Cláusula 11º

Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações fornecidas pelo presente documento, presume-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições para a prestação do objecto do concurso.

Cláusula 12º

Prazo de execução da prestação de serviço

1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado pelo adjudicatário.

2 - A prestação de serviço tem a duração de (1) um ano, deverá ter início após a assinatura do contrato, com possibilidade de renovação anual até ao limite de 3 anos, se para tal a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao adjudicatário com um mês de antecedência.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.º

Objeto do dever de Sigilo

1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *prestação do serviço, pelo período de três anos, de limpeza em zonas urbanas públicas*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15º

Preço contratual

1.- Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

Cláusula 16º

Condições de pagamento

1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

a) Facturação mensal



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2.- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da entidade adjudicante.

3 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

4 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capitulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17º

Penalidades contratuais

1.- Sempre que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova verificar o incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário será notificado por escrito (email ou fax) para efectuar o serviço na área indicada num prazo de um dia de trabalho.

2.- A manutenção do incumprimento de obrigações após a notificação implica a aplicação ao adjudicatário uma sanção pecuniária diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 2 * (Vm/30 \times nd)$$

em que “P” corresponde ao valor da penalidade, “V” é igual ao valor mensal do contrato sem IVA e “nd” ao número de dias correspondente ao prazo de duração do incumprimento.

3.- Por incumprimento da frequência de execução de atividades conforme estabelecido no presente CE será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = K \times PK \times F \times 5$$

em que P corresponde ao valor da penalidade, “K” ao número de Km ou m² em falta (consoante a actividade), “PK” ao preço unitário por quilómetro em vigor à data e “F” à frequência definida para os serviços.

3.- Pelo incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos emergentes do contrato, nos termos do presente Caderno de Encargos, o adjudicatário incorre numa multa de 2% do valor mensal, constante no contrato, por cada dia de incumprimento.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- 4.- A não apresentação, pelo adjudicatário, de quaisquer estudos, planos, registos e/ou relatórios exigidos pelo contrato de prestação de serviços, em incumprimento dos prazos e condições descritos neste Caderno de Encargos, implica a aplicação de penalização no valor de 2% da faturação mensal por cada semana de atraso e por cada um dos documentos exigidos;
- 5.- A não execução de campanhas de educação e sensibilização ambiental, em incumprimento dos prazos e condições acordados, implica a aplicação de penalização no valor de 10% da faturação mensal;
- 6.- Por incumprimento no serviço de recolha de OAU ou da implementação das acções de inovação /sensibilização acordadas relativas à recolha de OAU, será aplicada uma penalidade no valor de 2% da faturação mensal por cada semana de incumprimento.
- 7.- O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas nos termos das alíneas anteriores, nunca poderá ser superior a 20% do valor contratual.
- 8.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30 % do preço contratual.
- 9.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 10.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 11.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18º

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar o evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, desde que não ultrapasse o prazo do contrato.

Cláusula 19º

Resolução por parte do contraente público

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços, nos prazos, definidos no caderno de encargos pelo prestador de serviços;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 45 dias.
- c) Prestador de serviços se recuse a proceder a alterações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público]

Capitulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20º

Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pelo Município de Condeixa-a-Nova, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 – A caução a que se se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 21º

Seguros



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

1.- É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o prestador de serviços deverá celebrar e manter em vigor, sem que tal constitua encargo para a entidade adjudicante, seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da entrega dos bens.

2.- A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capitulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capitulo VI

Disposições finais

Cláusula 23º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24º

Comunicações e notificações

1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2.- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25º

Contagem dos prazos

Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26º

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova